

O ACESSO À INTERNET COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Narsizio Calicchio Gonçalves¹, Andryelle Vanessa Camilo Pomin²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Aluno PIC-UniCesumar.

narsizio.calicchio@hotmail.com

²Orientadora, Mestre em ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá - UniCesumar, Docente de graduação e pós-graduação do Curso de Direito – UNICESUMAR. Pesquisadora do CNPQ em Grupos vulneráveis e Novos Direitos. Advogada militante. andryellecamillo@gmail.com

RESUMO

O acesso à internet se tornou, na atualidade, um recurso indispensável para os indivíduos, pois proporciona o desenvolvimento humano e avança os direitos a eles já constituídos, assim, busca-se investigar, nesta pesquisa, como o direito de acesso à internet é fomentado no ordenamento jurídico dos Estados democráticos e, em consequência disso, qual a repercussão direta nos direitos humanos e fundamentais. Para tanto, será realizada uma pesquisa de natureza bibliográfica, explorando os documentos, as legislações, as jurisprudências e obras doutrinárias, de modo que possibilite a dedução de hipóteses, a fim de trazer uma reflexão sobre a garantia a todos os cidadãos de usufruírem das funções da internet como um instrumento potencializador de direitos reconhecidos pela Constituição Federal. Ademais, almeja-se a popularização do tema em eventos científicos, instigando outros pesquisadores a estudá-lo.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos e Fundamentais; Garantia; Informação; Internet.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à internet é, para a humanidade, na atualidade, uma ferramenta imprescindível para o seu desenvolvimento, nesse sentido, objetiva-se avaliar como esse direito é tratado no ordenamento jurídico dos estados democráticos e qual o impacto que essa tecnologia causa nos direitos humanos e nos direitos fundamentais. Diante dessa problemática, surge estas indagações: O que são direitos fundamentais? O que são direitos humanos? Como a internet poderia ser incluída no rol de direitos fundamentais? Qual a relação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais com a internet, como um instrumento de potencialização de direitos? Qual a função da internet na contemporaneidade? Se reconhecida como direito fundamental, como o Estado poderia garantir e promover o acesso à Internet?

Para tanto, primeiramente, antes de discutir o tema proposto, deve-se diferenciar direitos humanos de direito fundamental, e, para isso, será adotado o preceito apresentado por Ruy Barbedo Antunes (2005, p. 334), cuja lição, compreende que os direitos fundamentais estão vinculados a um ordenamento jurídico particular e específico, enquanto que os direitos humanos possuem caráter universal e resultam de uma formulação internacional e composição histórica, ou seja, de acordo com o momento histórico, sua disposição será diferente, e, por isso, são mais amplos, assim, os direitos humanos também são fundamentais, já que os direitos fundamentais estão presos às fronteiras de um Estado, descritos em uma carta constitucional.

Em outros termos, a inclusão de novos direitos no rol de direitos fundamentais é possível, mediante a observação do parágrafo segundo, do art. 5º da Constituição Federal (CF), de modo que, proporciona uma abertura à incorporação de novos direitos fundamentais, pois sucede da CF um conjunto de princípios adotados, abrangendo, assim, a inclusão de novos direitos não enunciados nas normas constitucionais. (GOULART, 2012, p. 9),

Por essa dimensão, é a partir da evolução histórica dos direitos que Cesar Luiz Pasold (2005, p. 224), propõe a existência dos direitos de quinta geração, isto é, aqueles vinculados ao uso de novas tecnologias, de modo que, introduzem obrigatoriamente a análise de novas carências, de novos direitos.

O aparecimento desses novos direitos, como os direitos de quinta geração, estão diretamente associados com a mudança de paradigma de uma sociedade industrial para uma sociedade informacional, as quais introduziram a internet como mecanismo de comunicação.

Evidentemente, observa-se que a internet é parte essencial como uma, ou como a principal ferramenta de comunicação e transmissão de dados na contemporaneidade, uma vez que, é possível, por intermédio da internet, obter-se todo e qualquer tipo de informação, de tal maneira que o uso dessa ferramenta é indispensável para potencializar e promover a educação, a cultura, a cidadania, o emprego e a democracia, pois foi a internet que revolucionou o mundo das comunicações, tornando-se o mais rápido meio de comunicação, podendo disseminar informações em poucos segundos.

Dessa forma, a internet e o acesso a ela, trazem a característica de alavancar a promoção e o progresso das capacidades humanas (informação, educação, cidadania, etc), de modo que, deve-se observar o seu *status* de direito fundamental, pois essa ferramenta está intimamente relacionada com o princípio da dignidade humana, e, a partir disso, poderia exigir do Estado a garantia desse direito.

Ainda, também, sobre o direito subjetivo, pode-se explicar, que, “consiste, no reflexo do dever jurídico de uma ou mais pessoas”, isto é, a norma jurídica determina uma ação ou omissão de um indivíduo ou entidade, que repercutirá na esfera jurídica de outra pessoa (KELSEN, 2009, p.142).

Dito isso, pode-se compreender a importância do reconhecimento, de que, o acesso à internet possui *status* de direito fundamental, já que cumpre o requisito material, pois se relaciona diretamente com o princípio da dignidade humana, e, também, cumpre o requisito formal, de ter sido constitucionalizado, mesmo que implicitamente, desdobrando-se do direito à educação, e do direito à cultura. Por essa razão, resta ao Estado viabilizar esse direito implícito constitucionalmente e garantir aos cidadãos o acesso à internet.

Para Ivar Alberto Martins Hartmann (2007, p. 27-28), com a inclusão de uma norma de direito fundamental de acesso à internet, o Estado teria que garantir o direito subjetivo de cada cidadão de conectar-se à rede, e, portanto, aqueles indivíduos que possuem limitações econômicas e intelectuais, teriam a prerrogativa de exigirem do Poder Público um meio de acesso adequado, na forma de um terminal, como um computador para que obtenha conexão com a internet e, também, instrução para dispô-la, fomentando, portanto, na realização de políticas públicas para viabilizar a inclusão digital.

Diante disso, este trabalho objetiva apresentar reflexões sobre a importância de se reconhecer a internet como direito subjetivo e fundamental, implica em conceder, viabilizar ou estimular aos indivíduos o acesso a esse instrumento, e, assim, proporcionar um desenvolvimento cultural, educacional, cidadão e democrático, suscitando o enriquecimento e fortalecimento das capacidades humanas.

2 MATERIAIS E METODOS

O método de procedimento a ser utilizado na pesquisa será o de natureza bibliográfica, que consiste na pesquisa bibliográfica e documental de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos. Quanto aos objetivos, o método de pesquisa será o exploratório, e quanto à abordagem o método será o hipotético-dedutivo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como consectário desta pesquisa pretende-se concluir que, o acesso à internet deve ser reconhecido como direito fundamental, pois ela é um instrumento de acesso à cultura, à informação, à educação, à cidadania, ao entretenimento, ao emprego, à democracia. De

maneira sinótica, a internet tem como característica alavancar a promoção e o progresso das capacidades humanas e, por isso, pode viabilizar os sujeitos a exercerem alguns dos direitos já reconhecidos pela Constituição Federal. Almeja-se, ainda, popularizar o tema em eventos científicos para divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento deste estudo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como este trabalho está em andamento, não se tem, ainda, uma conclusão definitiva, contudo, espera-se concluir como a internet está relacionada com a dignidade humana e com outros direitos fundamentais, e, também, como o Estado pode promover e garantir o acesso à internet, além de suscitar reflexões a pesquisadores da área jurídica e afins sobre a possibilidade desse direito ser reconhecido pelo ordenamento jurídico, a fim de que ele seja viabilizado aos cidadãos brasileiros.

5 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ruy Barbedo. **Direitos fundamentais e direitos humanos: a questão relacional.** Revista da Escola de Direito de Pelotas. v. 6 (1), Jan.-Dez. /2005.

GOULART, Guilherme Damasio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. in: redesg / **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global** - www.ufsm.br/redesg v. 1, n. 1, jan.jun/2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/index.php/REDESG/article/view/5955#.XCefzvZFYUI>> Acesso em: 15 jun. 2019.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. **O acesso à internet como direito fundamental.** Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/ivar_hartmann.pdf> Acesso em: 19 jun. 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

PASOLD, Cesar Luiz. **Novos Direitos: conceitos operacionais de cinco categorias que lhes são conexas.** **Revista Sequência**, n. 50, jul. De 2005.